

ANEXO XV – REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA

Com objetivo de proporcionar esclarecimentos quanto aos reajuste, aumento e revisões tarifárias bem como a aplicação do Fator de Eficiência, apresentamos a seguir, definições, elementos técnicos e critérios a serem aplicados nestes eventos:

1. DAS DEFINIÇÕES:

AGÊNCIA REGULADORA: a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) que, em decorrência da Lei Municipal 2342/2010 é responsável pela regulação e fiscalização do presente CONTRATO.

ÁREA DE CONCESSÃO: perímetro urbano do Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, conforme disposto no Plano Diretor Municipal, aprovado pela Lei nº XXX [confirmar].

BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO: bens utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA, vinculados à CONCESSÃO e imprescindíveis à prestação dos SERVIÇOS, que serão revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE por ocasião da extinção do CONTRATO. O conceito engloba tanto os bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE e tenham sido transferidos à CONCESSIONÁRIA na DATA DE ASSUNÇÃO, quanto os bens vinculados à CONCESSÃO que vierem a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da vigência do CONTRATO e, como tal, identificados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: o Município de NAVEGANTES

CONCESSÃO: a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO.

CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO na forma de sociedade anônima para prestar os SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos do EDITAL e seus Anexos.

CONTRATO: o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, cuja minuta consta do Anexo I a este EDITAL.

DATA BASE: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de REAJUSTE e REVISÃO ordinária.

DATA DE ASSUNÇÃO: dia do início da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, a partir do qual a CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade e passa a operar o SISTEMA, conforme a ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo PODER CONCEDENTE. A DATA DE ASSUNÇÃO marca o encerramento da FASE PRÉ-OPERACIONAL e o início da contagem do prazo da CONCESSÃO.

FATOR DE EFICIÊNCIA - Fe: Fator aplicado ao percentual de REAJUSTE da TARIFA, nos termos do Anexo XI do CONTRATO.

INVESTIMENTO: É a estimativa dos investimentos e obras necessários para a Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento necessário, conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA.

PLANO DE NEGÓCIO: documento constituído pelo conjunto de análises e planejamento econômico-financeiro para a prestação dos SERVIÇOS, explicitando os meios pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais, devendo ser compatível com o planejamento físico correspondente. Este documento indicará sinteticamente todos os fluxos desinflationados de receitas e despesas estimados da CONCESSÃO (valores reais), e, utilizando-se da metodologia de fluxo de caixa descontado, apresentará expressamente sua Taxa Interna de Retorno do Projeto, sem alavancagem financeira, parâmetros esses que servirão de referência para eventual REVISÃO, observada a alocação de riscos prevista no CONTRATO.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano Municipal de Saneamento, exigido nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que constitui o Anexo IX deste Edital.

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o percentual de desconto aplicável linearmente sobre a estrutura tarifária e os SERVIÇOS COMPLEMENTARES que compõem o Anexo II deste Edital, acompanhada de Plano de Negócios, conforme Anexo IV deste EDITAL.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para implantação e operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo III.

REAJUSTE: a correção periódica dos valores das TARIFAS e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, para neutralizar os efeitos da inflação, dentro do prazo permitido por lei e de acordo com os critérios estabelecidos no CONTRATO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados neste EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO.

REVISÃO: a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio da alteração do valor das TARIFAS ou ainda pelas demais formas previstas no CONTRATO, tendo como referência o PLANO DE NEGÓCIO da CONCESSIONÁRIA e considerando a alocação de riscos prevista no CONTRATO.

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: REVISÃO em função da ocorrência de FATOS IMPREVISTOS, conforme definido no ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO, à qual o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão recorrer a qualquer tempo.

SERVIÇOS: conjunto dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, incluindo sua gestão comercial;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, previstos no Anexo II;

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO: os serviços de (i) captação, adução e tratamento de água bruta; (ii) adução, reservação e distribuição de água tratada; (iii) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e (iv) tratamento e destinação final do lodo.

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, veículos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes ou necessários à manutenção do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como os necessários à gestão comercial dos SERVIÇOS;

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios que compõem a infraestrutura para prestação dos serviços públicos de abastecimento público de água no âmbito da presente CONCESSÃO, abrangendo a captação, adução e tratamento de água bruta, incluindo o tratamento e destinação final do lodo, bem como a adução, reservação, distribuição e medição de água tratada;

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios que compõem a infraestrutura para prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no âmbito da presente CONCESSÃO, abrangendo a coleta, afastamento, transporte, tratamento, e disposição final adequada dos esgotos sanitários, incluindo o tratamento e destinação final do lodo.

SISTEMA EXISTENTE: é o SISTEMA existente na DATA DE ASSUNÇÃO. O mapeamento atual dos bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE está registrado no ANEXO VIII – Relação de Bens do SISTEMA EXISTENTE. Esse anexo será revisado na FASE PRÉ-OPERACIONAL.

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO OU SPE: sociedade constituída na forma de sociedade anônima pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO com o objetivo exclusivo de prestação dos SERVIÇOS objeto da presente CONCESSÃO.

TARIFA: valor pecuniário a ser cobrado em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;

TERMO DE REFERÊNCIA: o conjunto de elementos e dados para a prestação dos SERVIÇOS, incluindo o diagnóstico básico do SISTEMA, as especificações do serviço adequado, as metas da CONCESSÃO, e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto da CONCESSÃO. O TERMO DE REFERÊNCIA compõe o Anexo V do EDITAL.

USUÁRIOS: a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

2. DO REAJUSTE DA TARIFA

Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA, utilizando-se a fórmula seguinte:

$$IR=[P1(IMOi/IMOO) + P2(IEEi/IEEO) + P3(IPCAi/IPCAO) + P4(INCCi/INCCO)] * Fe$$

Onde:

P = Peso do Indicador sobre a somatória dos custos de exploração e Investimentos previstos no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro.

P1 – Mão de Obra = 0,26 (zero vírgula vinte e seis) = 26,0%

P2 - Energia Elétrica = 0,07 (zero vírgula zero sete) = 7,0%
P3 – Despesas Gerais = 0,32 (zero vírgula trinta e dois) = 32,0% e
P4 = Investimentos = 0,35 (zero vírgula trinta e cinco) = 35,0%.

IMO_i – é o Índice de reajuste da Mão de Obra, ICC – Índice de Mão de Obra – coluna 56 conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas para o MÊS DE REFERÊNCIA;

IMO_o – é o Índice de reajuste da Mão de Obra, , ICC – Índice de Mão de Obra – coluna 56, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas para o mês da DATA BASE;

IEE_i – é o valor da energia elétrica praticado pela companhia distribuidora local (CELESC) no MÊS DE REFERÊNCIA, conforme TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A, Sub-Grupo A4 (2,3 a 25kV) Convencional (TE em R\$/MWh) estabelecido a partir de Resolução Homologatória publicada pela ANEEL.

IEE_o – é o valor da energia elétrica praticado pela companhia distribuidora local (CELESC) no MÊS da DATA BASE conforme TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A, Sub-Grupo A4 (2,3 a 25kV) Convencional (TE em R\$/MWh), estabelecido a partir de Resolução Homologatória publicada pela ANEEL.

IPCA_i – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para o MÊS DE REFERÊNCIA;

IPCA_o – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para o mês da DATA BASE;

INCC_i – é o Índice Nacional de Custos da Construção divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

INCC_o - é o Índice Nacional de Custos da Construção divulgado pela Fundação Getúlio Vargas para o mês da DATA BASE.

Fe – é o Fator de Eficiência conforme definido no item 5 deste Anexo.

Considerar-se-á, para aplicação do primeiro REAJUSTE, a variação acumulada a partir do mês da DATA BASE até o primeiro MÊS DE REFERÊNCIA após a DATA DE ASSUNÇÃO, considerando um ciclo de 12 (doze) meses.

Para os REAJUSTES seguintes, será considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses subsequentes, e assim sucessivamente.

O cálculo do REAJUSTE será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, em até 5 (cinco) dias úteis contados da última publicação oficial mensal relativa aos índices referidos na fórmula apresentada.

Ao final do prazo referido acima destacado a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA a memória de cálculo de aplicação do REAJUSTE.

A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 10 (dez), a contar do recebimento da memória de cálculo realizada pela CONCESSIONÁRIA, para manifestação sobre o REAJUSTE.

Neste prazo a AGÊNCIA REGULADORA deverá apontar eventuais erros materiais da memória de cálculo apresentada, sendo inadmissível qualquer outro motivo para obstar o REAJUSTE.

O prazo poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações adicionais sobre a memória de cálculo, reiniciando-se a contagem do prazo na data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir a referida determinação.

Havendo o apontamento de erro material, a AGÊNCIA REGULADORA deverá indicar o percentual incontroverso de REAJUSTE que poderá ser aplicado pela CONCESSIONÁRIA, após a divulgação.

Se discordar da alegação de erro material, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a reconsideração da glosa realizada pela AGÊNCIA REGULADORA, e, não havendo reconsideração por parte da AGÊNCIA REGULADORA, ser-lhe-á permitido recorrer à Mediação Técnica prevista no CONTRATO.

Verificada a correção da memória de cálculo do REAJUSTE, a AGÊNCIA REGULADORA deverá homologá-lo, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA a respeito em até 5 (cinco) dias, autorizando a cobrança da TARIFA reajustada no prazo indicado.

Não havendo manifestação da AGÊNCIA REGULADORA no prazo definido, a CONCESSIONÁRIA procederá à divulgação dos novos valores de TARIFAS e de preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Em qualquer caso, a CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS dos novos valores das TARIFAS e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, mediante publicação em jornal de grande circulação na ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor dos novos valores.

3. DO AUMENTO DA TARIFA

O Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, considerou, para fins de redução do impacto tarifário, dois aumentos reais de tarifa associados a eventos de conclusão de obras físicas e consequente operação dos sistemas próprios de tratamento de água e tratamento de esgotos sanitários, previstos para os anos 3 e 7 respectivamente. Assim teremos:

Conforme autorizado no EDITAL, a LICITANTE VENCEDORA considerou na sua proposta os seguintes aumentos reais tarifários, os quais poderão ser exigidos pela CONCESSIONÁRIA e deverão ser aplicados conforme as condições abaixo estabelecidas:

- a) 12,0% (doze por cento) sobre as TARIFAS vigentes por ocasião da entrada em operação da Estação de Tratamento de Água prevista no TERMO DE REFERÊNCIA; e
- b) 8,0% (oito por cento) sobre as TARIFAS vigentes por ocasião da entrada em operação da Estação de Tratamento de Esgoto prevista no TERMO DE REFERÊNCIA.

A CONCESSIONÁRIA notificará a AGÊNCIA REGULADORA acerca da entrada em operação da respectiva estação, a qual, por sua vez, terá até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para confirmar o evento em questão.

Havendo o reconhecimento pela AGÊNCIA REGULADORA de que a estação se encontra em condições adequadas de operação ou decorrido o prazo estabelecido em 0 sem manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA comunicará aos USUÁRIOS as novas TARIFAS, majoradas conforme a aplicação dos percentuais estabelecidos em 0 acima, devendo tal comunicação ser realizada mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da entrada em vigor das novas TARIFAS.

Na hipótese em que a AGÊNCIA REGULADORA aponte a ausência de condições adequadas para operação da respectiva estação, a CONCESSIONÁRIA poderá sanar os problemas detectados e iniciar novamente o procedimento previsto em 0.

Se houver divergência insuperável entre a AGÊNCIA REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA acerca das condições de operação da estação, a CONCESSIONÁRIA poderá recorrer à Mediação Técnica conforme prevista neste CONTRATO.

Na hipótese de recurso à Mediação Técnica, caso a decisão seja favorável à CONCESSIONÁRIA, os efeitos do atraso na aplicação do aumento tarifário serão compensados a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

A fim de evitar mais de uma alteração no valor das TARIFAS em período inferior a 12 (doze) a CONCESSIONÁRIA poderá postergar o aumento tarifário para a próxima data de REAJUSTE, caso em que os efeitos financeiros dessa postergação deverão ser compensados, com o objetivo de manter intacto o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Caso a CONCESSIONÁRIA, ao longo do período da CONCESSÃO, venha a ser favorecida por algum incentivo ou benefício fiscal instituído por qualquer esfera de Governo, inclusive, mas não se limitando a, o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, deverá compartilhar com os USUÁRIOS os ganhos econômicos daí advindos, refletindo, preferencialmente, nas TARIFAS.

4. DA REVISÃO DA TARIFA

A cada 4 (quatro) anos, a contar do mês da DATA BASE, inclusive, promover-se-á REVISÃO ordinária para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, tendo em vista o PLANO DE NEGÓCIO e a alocação de riscos prevista na Cláusula 29 do CONTRATO e no Anexo X – Matriz de Riscos. A PARTE interessada deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, com até 120 (cento e vinte) dias de antecedência do encerramento do MÊS DE REFERÊNCIA, o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro.

O cálculo do FATOR DE EFICIÊNCIA Fe considerará o atendimento dos Indicadores de Desempenho, assim como para a fase de o que contribuirá para a manutenção ou redução do REAJUSTE, nos termos da fórmula paramétrica prevista no item 18.1. do CONTRATO DE CONCESSÃO.

A qualquer tempo, as PARTES estarão autorizadas a requerer a REVISÃO extraordinária para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO conforme a Cláusula 17 do CONTRATO, tendo em vista o PLANO DE NEGÓCIO e a alocação de riscos prevista na Cláusula 29 e no Anexo X – Matriz de Riscos.

Determinado evento ou fato que tenha dado origem à REVISÃO para atingir a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores REVISÕES.

Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ressalvada a hipótese de recomposição parcial por acordo entre as PARTES, de forma que os valores não compensados deverão ser objeto de novo procedimento de REVISÃO extraordinária ou serem incluídos na REVISÃO ordinária seguinte.

5. DO FATOR DE EFICIÊNCIA - Fe

A Lei Federal nº 11.445/07 prevê, como um dos objetivos da regulação, a definição de tarifas módicas mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a “apropriação social dos ganhos de produtividade” (art. 22, inc. IV1). Além disso, ao conceituar as revisões tarifárias periódicas, também prevê, entre seus objetivos, o de “distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários” (art. 38, inc. I).

Uma das alternativas para a “distribuição de ganhos de produtividade com os usuários” é o estabelecimento de fator de produtividade, que procure refletir os ganhos de produtividade do setor. Na literatura de regulação econômica, usualmente esse fator é referido como “Fator X” e implica a redução do percentual de reajuste que seria devido anualmente à concessionária.

A utilização de “Fator X” já conta com um histórico importante no Brasil nos setores de telecomunicações e energia elétrica (distribuição). Mais recentemente, o conceito foi introduzido também em concessões rodoviárias e aeroportuárias, bem como está prevista sua utilização nos arrendamentos portuários.

No setor de água e esgoto, a utilização do “Fator X” pelas entidades reguladoras ainda dá seus primeiros passos, mas se espera que venha a se consolidar no futuro.

Aliás, a própria regulação no setor de água e esgoto ainda é muito incipiente, cabendo destacar que apenas a partir do advento da Lei Federal nº 11.445/07 é que se passou a tentar instituir uma cultura de regulação independente e voltada à eficiência no setor.

Se a regulação de modo geral é novidade no setor de água e esgoto, não deve causar surpresa a afirmação de que existe grande incerteza sobre a metodologia a ser aplicada pelas respectivas entidades reguladoras para apuração do fator de produtividade.

Assim, diante da incerteza trazida pela perspectiva de aplicação de um fator de produtividade no procedimento de reajuste tarifário, foi estabelecido, em substituição ao Fator X, o FATOR DE EFICIÊNCIA – Fe, cujo valor compreende variação entre 1,05 e 0,95.

O objetivo principal do estabelecimento de um teto para o Fator Fe, portanto, é permitir que as entidades reguladoras desenvolvam e consolidem uma metodologia aplicável no médio e longo prazo, sem implicar aumento significativo do risco regulatório a que as concessionárias estão submetidas no curto prazo.

A previsão de um teto para o Fator Fe, ao tempo que reduz o risco regulatório, permite também, nesta oportunidade, a expectativa de um melhor resultado em termos de “desconto” pelo fator “K”, previsto na Licitação. Isso porque, com menor risco, os licitantes poderão ofertar propostas mais competitivas, ensejando menores tarifas aos usuários.

¹ Art. 22. São objetivos da regulação: (...) IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Somado aos elementos conceituais expostos e as restrições de segurança para a definição do Fator Fe, destacamos a experiência já vivenciada pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS, cujo fator Fe, provém da análise do atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, servindo-se destes para avaliar o atendimento às metas contratuais.

Assim, o Fator Fe, será definido a partir da avaliação anual dos INDICADORES DE DESEMPENHO definidos em CONTRATO.

A metodologia para o cálculo compreende:

5.1. Análise dos INDICADORES DE DESEMPENHO

A análise ao atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, compreende o balizador da determinação do Fator de Eficiência – Fe.

Para tanto, foi definida metodologia que estabelece:

- a) Verificação do Atendimento das metas estabelecidas para cada Indicador:
 - Se a meta foi atendida: 10 pontos
 - Se a meta não foi atendida 0 pontos.

- b) Os Indicadores de Desempenho, são formados por um conjunto de 15 indicadores:
 - 5 (cinco) Indicadores de Desempenho para o segmento de Abastecimento de Água;
 - 5 (cinco) Indicadores de Desempenho para o segmento de Esgotamento Sanitário; e
 - 5 (cinco) Indicadores de Desempenho para o segmento de Gestão dos Serviços.

Assim o total de pontos possíveis é 150 (cento e cinquenta).

- c) Para cada segmento, foram determinados pesos, conforme segue:
 - Peso 0,8: Segmento de Abastecimento de Água;
 - Peso 0,7: Segmento de Esgotamento Sanitário; e
 - Peso 0,5: Segmento de Gestão dos Serviços.

Assim, a pontuação ponderada poderá ser:

- Segmento de Abastecimento de Água = $50 * 0,8 = 40$ pontos
- Segmento de Esgotamento Sanitário = $50 * 0,7 = 35$ pontos
- Segmento de Gestão dos Serviços = $50 * 0,5 = 25$ pontos
- Total: 100 pontos.

O quadro que segue, apresenta o resumo da definição da pontuação:

Serviço	Indicador	Pontuação	Sub-total	Peso	Pontuação Ponderada	Pontuação Final
Água	ICPA	10	50	0,8	40	100
	ICA	10				
	IPA	10				
	IQA	10				
	IDLA	10				
Esgoto	ICPE	10	50	0,7	35	
	IISE	10				
	IDER	10				
	IDLE	10				
	IQE	10				
Gestão	IRRRT	10	50	0,5	25	
	IRTT	10				
	IRF	10				
	ISRF	10				
	IPGC	10				

5.2. Cálculo do Fator de Eficiência:

A partir da pontuação identificada na análise dos Indicadores de Desempenho se obtém o Fator de Eficiência – Fe, conforme quadro que segue:

Pontuação Final	Fator Fe
0	0,950
10	0,950
20	0,950
30	0,950
40	0,950
50	0,950
60	0,950
70	0,970
80	1,000
90	1,025
100	1,050

O Fator de Eficiência Fe, compreende um multiplicador sobre o índice de reajuste calculado, podendo variar de 0,95 a 1,05, conforme segue:

- Para resultados de até 70 pontos, o reajuste sofrerá redução a partir da aplicação do fator Fe = 0,95.
- Para 80 pontos o fator Fe = 1, portanto, não havendo redução nem incremento ao reajuste e
- Para 90 ou 100 pontos, o fator Fe será de 1,025 e 1,05 respectivamente, resultando, portanto, em um incremento no índice de reajuste.

Importante destacar, que em razão do desenvolvimento de técnicas e práticas para aplicação de fatores para verificação da produtividade, estes poderão ser objeto de implementação observadas as condições previstas no Contrato.